



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 26.380, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 24 de dezembro de 1997 e revoga o Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e IV do § 1º, e os §§ 2º e 3º ambos do artigo 34-A do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134 de 18 de dezembro de 1997, passam a vigorar conforme seguem:

“Art. 34-A.

.....

§ 1º

I - não ter sido considerado incapaz temporariamente para o serviço policial militar ou capaz nos grupos previstos no Regulamento das Juntas de Inspeção de Saúde da Instituição, por um período superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

.....

.....

IV - não poderá ser cedido o policial militar que tenha:

a) concluído, Curso de Ingresso na Instituição, há menos de 5 (cinco) anos, contados entre a data de término do Curso e a data de cedência; e

b) concluído o Curso de Habilitação de Oficial, há menos de 1 (um) ano, contado entre a data de término do Curso e a data de cedência.

§ 2º Não poderá ser cedido o policial militar que após ingressar na Instituição, concluir com aproveitamento no Curso de Formação ou outro Curso de interesse da Corporação, há menos de 1 (um) ano, contado entre a data de término do Curso e a data de cedência, salvo nos casos de interesse público e os Cursos 100% (cem por cento) na modalidade de Ensino à Distância, a critério do Governador.

§ 3º O ônus da cedência será suportado pelo Órgão de destino, exceto para os Órgãos ou Entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstos em legislações estaduais ou em normas Federais, que regule a cedência para exercer função de natureza policial militar ou de interesse da polícia militar.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de abril de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/09/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019572135** e o código CRC **DC21EDB9**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.300472/2021-54

SEI nº 0019572135